

## **Arrecadação Municipal - Um Estudo do Comportamento da Arrecadação dos Impostos Municipais da Região do Vale dos Vinhedos no Período de 2018 a 2021/1.**

**Aluno(a): Jennifer Natália de Oliveira**  
**Orientador(a) no TCC I: Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura**  
**Orientador(a) no TCC II: Prof. Me. Tarcísio Neves da Fontoura**  
**Semestre: 2021-4**

### **Resumo**

A COVID-19 é uma doença que afetou o mundo todo. A área da saúde, é claro, foi a mais afetada, mas o vírus trouxe também um impacto para economia mundial, já que, se fez necessário o confinamento da população, portanto muitas atividades econômicas tiveram de ser suspensas. Nisso, é importante analisar como a arrecadação de impostos municipais de certos locais se comportaram diante deste cenário, se foram realmente afetadas pelo confinamento ou se conseguiram se manter estáveis perante essa grande crise sanitária. Compreendendo que a arrecadação dos impostos municipais é muito importante, pois é através dela que os municípios geram bens e serviços à comunidade, este artigo teve como objetivo analisar o comportamento da arrecadação dos impostos municipais da Região do Vale dos Vinhedos, no período de 2018 a 2021/1, antes e durante a pandemia da COVID-19. Como metodologia, foi realizado um estudo de caso, com base em pesquisa documental, descritiva e qualitativa. Através do site do TCE/RS foi possível coletar todos os dados que demonstraram o comportamento dos impostos municipais da Região. Sendo assim, chegou-se à conclusão de que os municípios tiveram pequenas quedas no ISSQN e no ITBI, mas no geral não sofreram tanto impacto na pandemia, e, isso se deve, principalmente, ao fato de que além de turística, a Região também é bastante industrializada.

Palavras-chave: Comportamento. Arrecadação. Impostos. Municipais. COVID-19.

### **1 Introdução**

Contabilidade é uma ciência social aplicada, que tem como objetivo estudar, registrar e controlar o patrimônio das entidades como bens, direitos e obrigações. Segundo Assumpção (2012), a contabilidade tem diversas subdivisões, como a contabilidade aplicada ao setor público, a contabilidade gerencial, a contabilidade de custos, a auditoria e perícia contábil, e muitas outras. O objetivo da contabilidade pública é fornecer aos usuários informações relacionadas ao patrimônio público, para uma melhor tomada de decisões e também para a prestação de contas dos recursos provenientes da arrecadação de tributos dos contribuintes. (COELHO, 2020).

Receita Pública é a entrada de recursos que se integram ao patrimônio público. É toda arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal e todo conjunto de meios financeiros que o Estado obtém para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas em cada comunidade. A receita pública é recolhida de diversas maneiras, uma delas é a arrecadação de tributos, que englobam impostos, taxas e contribuições de melhoria. A arrecadação de impostos é muito importante, pois serve para subsidiar os gastos com saúde, educação, segurança, saneamento, urbanização, calçamentos, construção e manutenção de

estradas, dentre outros. (BRASIL, 2021).

Os impostos são divididos entre federais, estaduais e municipais. Os impostos municipais são de competência somente do município e designados a manutenção da administração pública local. São destinados para escolas municipais, postos de saúde, praças públicas, etc. São responsáveis por 5,5% da arrecadação total do país. São eles: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

De acordo com o Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o IPTU, arts. 32º ao 34º, tem como fato gerador “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física localizado na zona urbana do Município”. O ITBI, arts. 35º ao 42º do CTN, tem como fato gerador a “transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão (*causa mortis*)”. Segundo a Lei Complementar 116/2003, o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, que inclui também as atividades turísticas, desse modo, nos municípios onde a atividade turística é bastante expressiva, o recolhimento do ISSQN tem uma importância maior no total de arrecadação.

Uma das regiões onde o turismo é bem significativo, mas também é muito industrializada, é a Região do Vale dos Vinhedos. A região está localizada no nordeste do Rio Grande do Sul, na região serrana do estado. O território da Indicação Geográfica Vale dos Vinhedos abrange áreas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. A Região é famosa pela produção de vinhos e espumantes e pelas lindas rotas turísticas. (VALE DOS VINHEDOS, 2021).

No final do ano de 2019 um vírus novo surgiu na China. Em 2020 começou a se disseminar pelo mundo, tornando-se uma pandemia mundial, a pandemia da COVID-19. Foi um ano realmente atípico, tanto na área da saúde, como também para a economia mundial, já que, com o avanço da doença, houve a necessidade de confinamento e isolamento social da população, portanto inúmeras atividades econômicas, especialmente as do turismo e lazer, foram muito afetadas, tendo que fechar suas portas por certos períodos e algumas até mesmo tiveram de encerrar permanentemente suas atividades. O Brasil, é claro, como o resto do mundo, também foi muito afetado. Devido ao confinamento causado pela atual crise da pandemia da COVID-19, supõe-se que a arrecadação pública, especialmente a dos impostos municipais, tenha reduzido, já que, por exemplo, a atividade turística não pode ser realizada, então o ISSQN, que é um imposto que incide sobre a prestação de serviços, incluindo turismo, pode ter tido queda na sua arrecadação. A mesma coisa pode ter acontecido com o ITBI, já que muitas pessoas optaram por esperar a pandemia passar para adquirir novos imóveis, devido ao fato da incerteza de se manter empregado por causa da crise causada pelo fechamento das empresas.

Perante os fatos apresentados, a questão de pesquisa é: como se comportou a arrecadação dos impostos municipais da Região do Vale dos Vinhedos, no período de 2018 a 2021/1, antes e durante a pandemia da COVID-19?

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o comportamento da arrecadação dos impostos municipais da Região do Vale dos Vinhedos, no período de 2018 a 2021/1, antes e durante a pandemia da COVID-19.

Esse estudo é muito relevante pois, primeiramente, todos os cidadãos devem ter o conhecimento do valor arrecadado dos seus impostos e para qual finalidade ele está sendo utilizado, e, também mostrar o quanto essa pandemia pode influenciar não só no âmbito da saúde, mas também em fatores socioeconômicos, devido ao confinamento da população.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Contabilidade Pública

A contabilidade pública estuda, registra, interpreta e controla os atos e fatos da administração pública, abordando informações relacionadas à previsão das receitas, à fixação das despesas e à execução orçamentária, financeira e patrimonial do governo. Ainda, é obrigatório que a contabilidade pública passe pela análise e interpretação da legislação adequada, portanto, nada ocorre na administração pública sem lei que a estabeleça. (ASSUMPÇÃO, 2012).

Para Haddad e Mota (2010), a contabilidade pública é responsável por acompanhar a evolução do patrimônio público. E, além disso, também acompanha a execução do orçamento público, efetuando a arrecadação da receita e a realização da despesa, tendo em vista a importância que o orçamento tem na vida de um órgão público.

A contabilidade do setor público, assim como a de uma empresa privada, tem como objeto o patrimônio. A diferença entre elas é quanto à finalidade desse patrimônio. Em uma empresa privada são mensurados os recursos gerados por sua atividade para verificar se os interesses dos proprietários estão sendo preservados. Já, na contabilidade pública, os interesses a serem preservados são os da coletividade, mensurando os recursos do patrimônio quanto ao atendimento das demandas sociais. (GUEDES; SILVÉRIO, 2016).

Coelho (2020), discorre quanto as leis e regulamentos aplicados a contabilidade pública, que são:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento), que estatui normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes da Federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal);
- Constituição Federal de 1988, que trata das finanças públicas e dos orçamentos, o qual instituiu, no seu art. 165º, os instrumentos de planejamento, sendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
- Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal, que evidencia a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União. O Decreto atribuiu a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a responsabilidade da elaboração do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que regulamenta o registro da aprovação e execução do orçamento e busca a sua convergência com os padrões internacionais. O MCASP não é exatamente um normativo, mas sim um conjunto de procedimentos que objetiva orientar a elaboração e execução do orçamento.

O modelo orçamentário para a gestão do dinheiro público possui como base três leis: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse modelo é aplicado no governo Federal, Estadual e Municipal. Estão previstas no art. 165º da CF/88. O PPA define diretrizes, objetivos e metas de médio prazo (quatro anos) da administração pública para as despesas de capital e para as relacionadas aos programas de duração continuada. A LDO tem a função de estabelecer as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital; orientar a elaboração da LOA; dispor sobre os critérios e a forma de limitação de empenho; etc., para o exercício subsequente. E, a LOA estabelece os orçamentos da União, os quais são estimadas as receitas

e fixadas as despesas, nela também contém todos os gastos do Governo Federal. (BRASIL, 2021).

## 2.2 Receita Pública

Receita pública é o dinheiro que o governo possui para atender às necessidades da sociedade e manter sua estrutura, oferecendo bens e serviços à comunidade. Para isso, é preciso arrecadar dinheiro e isso é feito de inúmeras maneiras, como a arrecadação de tributos (impostos, taxas e contribuições), de aluguéis, prestação de serviços, venda de títulos do tesouro nacional, e muitas outras. (BRASIL, 2021).

Para Coelho (2020), receita pública é o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, para que o Estado consiga cumprir suas finalidades.

Segundo Haddad e Mota (2010), a receita pública será registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente do seu recebimento, e, diz ainda que a receita representa aumentos da situação líquida patrimonial durante o exercício financeiro que podem ser aumento de ativos ou diminuição de passivos.

As receitas públicas são divididas entre receitas orçamentárias, que representam as disponibilidades de recursos, e os ingressos extraorçamentários, que representam entradas compensatórias (MCASP, 2019).

### 2.2.1 Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias são recursos financeiros arrecadados durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Esses recursos viabilizam o Estado a conseguir cumprir suas metas, realizar políticas públicas e atender às necessidades da sociedade. (MCASP, 2019). De acordo com o art. 57º da Lei 4.320/64, as receitas orçamentárias serão “todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento”. Já, o Parágrafo Único, do art. 3º dessa mesma lei, diz que não se consideram como receitas orçamentárias “as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros”.

### 2.2.2 Ingressos Extraorçamentários

Os ingressos extraorçamentários são recursos financeiros temporários, o qual o Estado é apenas o depositário, ou seja, aquele a quem são confiadas a guarda de bens arrecadados. Sua restituição não se submete a autorização legislativa, desse modo, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). São exemplos de ingressos extraorçamentários: depósitos em caução, fianças, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. (MCASP, 2019).

### 2.2.3 Classificação da Receita Orçamentária

A classificação da receita orçamentária é obrigatória para todos os entes da Federação, sendo autorizada sua divisão para atendimento das respectivas particularidades. (MCASP, 2019).

A receita pública pode ser classificada da seguinte maneira:

- Quanto à Natureza;
- Quanto à Fonte/Destinação de Recursos; e
- Quanto ao Indicador de Resultado Primário.

Quanto à Natureza, na categoria econômica, a receita é classificada como Receitas Correntes e Receitas de Capital e devem ser detalhadas segundo a origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades e tipo. (MCASP, 2019). A receita e a

despesa serão identificadas por números de códigos decimal. (Lei 4.320/64, art. 8º, § 1º).

Receitas Correntes são as entradas de recursos financeiros provenientes das atividades operacionais, com o objetivo de execução dos programas e ações do governo. O § 1º do art. 11º da Lei 4.320/64, diz que as Receitas Correntes são:

As receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

As Receitas Tributárias mencionadas englobam os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Já as Receitas de Capital são as entradas de recursos financeiros provenientes de atividades não operacionais. Ainda na Lei 4.320/64, art. 11º, o § 2º diz que as Receitas de Capital são:

As provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

### 2.3 Receitas Tributárias

Tributo, de acordo com o art. 3º do CTN, “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. As receitas tributárias fazem parte das receitas correntes e são constituídas por impostos, taxas e contribuições de melhoria. (CTN, art. 5º).

Conforme o art. 16º do CTN, imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”, isso significa que os impostos são tributos não vinculados, ou seja, não são arrecadados para uma finalidade específica, mas sim de forma generalizada. O imposto também está previsto no inciso I do art. 145º da CF/88. Os impostos são divididos entre federais, estaduais e municipais. Sendo impostos municipais o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (CTN, arts. 32º ao 34º); o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar 116/2003); e o ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (CTN, arts. 35º ao 42º).

O art. 77º do CTN, diz que as taxas “[...] têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. As taxas, diferentemente dos impostos, são tributos vinculados, ou seja, tem o seu recolhimento para uma destinação específica. E, também estão previstas na CF/88, art. 145º, inciso II.

Conforme CTN, art. 81º, Contribuição de melhoria

É instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Assim como as taxas, as contribuições de melhoria também são tributos vinculados. Estão previstas no inciso III do art. 145º da CF/88.

As limitações do poder de tributar estão previstas no art. 150º da CF/88, e também, no

art. 9º do CTN, que diz que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;
- II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;
- III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;
- IV - cobrar imposto sobre:
  - a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
  - b) templos de qualquer culto;
  - c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)
  - d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Os municípios tem sua autonomia declarada na CF/88, art. 18º, que trata da organização administrativa do Brasil, e diz que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. Além de conter também um capítulo próprio, o Capítulo IV, descrito nos arts. 29º ao 31º, tratando desde a autonomia administrativa à autonomia financeira. Ainda na CF/88, o art. 156º atribuiu aos municípios a competência do IPTU, do ISSQN e do ITBI.

### 2.3.1 IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), é um imposto de competência dos municípios. Tem sua constitucionalidade prevista no inciso I do art. 156º da CF/88, e também nos arts. 32º ao 34º do CTN.

O § 1º do art. 156º da CF/88 diz que o IPTU poderá:

- I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000);
- II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

O art. 32º do CTN diz que o IPTU tem como fato gerador “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”.

O § 1º do art. 32º do CTN, estabelece que para ser considerado zona urbana, o município deve ter pelo menos dois dos requisitos apresentados a seguir:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Ainda no CTN, art. 32º, o § 2º diz que mesmo as áreas que não se encaixam no parágrafo anterior podem ser consideradas urbanas, se forem territórios urbanizáveis, de expansão, como por exemplo loteamentos destinados à habitação, comércio ou indústria.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel (CTN, art. 33º), que é a estimativa de preço para compras e vendas estipulado pelo Poder Público. Só é considerado o valor da construção em si, do terreno, portanto não se deve incluir na base de cálculo os móveis, utensílios, eletrodomésticos, dentre outros. (CTN, art. 33º, Parágrafo Único).

O IPTU tem como contribuinte “o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”. (CTN, art. 34º). No caso de aluguel, muito se é discutido sobre quem realmente deve pagar o imposto do imóvel, o locador (proprietário) ou o locatário (quem aluga). Segundo o inciso VIII do art. 22º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), o locador, ou seja, o proprietário é quem tem a responsabilidade do pagamento de impostos e taxas do imóvel, exceto se estiver expresso contrário em contrato.

Segundo o § 1º do art. 7º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), o IPTU tem alíquota determinada por cada município em lei específica, variando de um município para outro, e, ainda diz que “[...] não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento”.

### 2.3.2 ISSQN

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), é um imposto de competência dos municípios. Está previsto no inciso III do art. 156º da CF/88. Até 31 de julho de 2003 o ISSQN foi regido pelo Decreto-Lei (DL) 406/1968, mas a partir de 1º de agosto de 2003, passou a ser regido pela Lei Complementar 116/2003.

O § 3º do art. 156º da CF/88, diz que cabe à lei complementar:

- I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002).
- II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).
- III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Ainda na CF/88, art. 155º, inciso II, está descrito que a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é de competência dos estados, estando junto com o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

De acordo com a Lei Complementar 116/2003, o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços (art. 1º) e como contribuinte o prestador de serviços (art. 5º).

O art. 2º descreve que o imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
  - II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
  - III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Quanto ao território que o imposto incidirá, a legislação diz que “O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador [...]”. (Lei Complementar 116/2003, art.

3°).

Complementando o disposto no art. 3°, o art. 4° descreve que

Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Quanto à base de cálculo do ISSQN, o art. 7° da LC 116/2003, diz que é o preço do serviço, e o inciso I do § 2° dessa mesma lei diz que não se inclui na base de cálculo o valor dos materiais fornecidos na prestação de serviços de: obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes (Item 7.02, lista de serviços anexa a LC); e reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (Item 7.05, lista de serviços anexa a LC). A alíquota máxima de ISSQN é de 5% e a mínima é de 2%. (Lei Complementar 116/2003, art. 8°).

A lista anexa a Lei Complementar 116/2003, descreve todos os serviços que incidem ISSQN, sendo alguns deles: Serviços de informática (Item 1); Serviços de medicina e assistência veterinária (Item 5); Serviços de cuidados pessoais, estética e atividades físicas (Item 6); Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente e saneamento (Item 7); Serviços de educação (Item 17); Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens (Item 9); Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil e comercial (Item 17); e muitos outros.

### 2.3.3 ITBI

O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), é um imposto de competência dos municípios. Está previsto nos arts. 35° ao 42° do CTN, e também no inciso II do art. 156° da CF/88, que descreve o ITBI como “transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”.

O § 2° do art. 156° da CF/88 diz que o ITBI:

- I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- II - compete ao Município da situação do bem.

No art. 35° do CTN, está descrito que o ITBI é um imposto de competência dos Estados, porém, a CF/88 o declarou como um imposto municipal. O que ocorreu é que a CF/88 cindiu o anteriormente chamado Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, que era de competência dos estados, em duas partes: o imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), que ficou na competência estadual (CF/88, art. 155°, inciso I); e, o imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis (ITBI), que ficou na competência municipal (CF/88, art. 156°, inciso II).

Ainda, o art. 35° do CTN, diz que o ITBI tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os



- direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

O contribuinte do ITBI, segundo o art. 42º do CTN “é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei”.

A base de cálculo do ITBI é o valor venal. (CTN, art. 38º). Quem define a alíquota do imposto são os municípios, através de legislação própria. O art. 39º do CTN diz que a alíquota do ITBI “[...] não excederá os limites fixados em resolução do Senado Federal, que distinguirá, para efeito de aplicação de alíquota mais baixa, as transmissões que atendam à política nacional de habitação”.

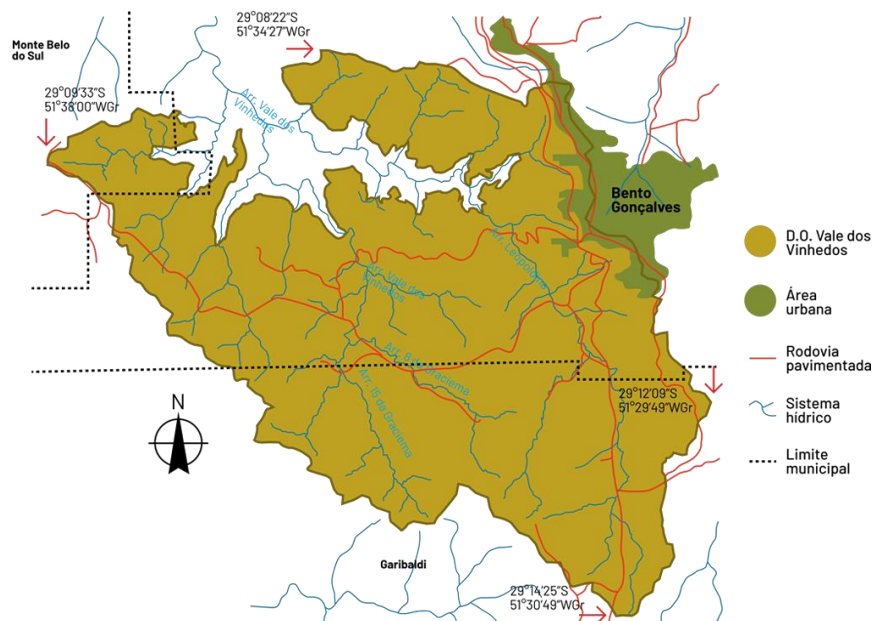
## 2.4 Descrição da Região e dos Municípios Objetos do Estudo

### 2.4.1 Vale dos Vinhedos

O Vale dos Vinhedos está localizado no nordeste do Rio Grande do Sul, na região serrana do estado. É composto pelas cidades de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul. Tem uma área territorial de 81,123 km<sup>2</sup> e sua distribuição do território é: Bento Gonçalves, com 60%; Garibaldi, com 33% e Monte Belo do Sul, com 7%. (VALE DOS VINHEDOS, 2021).

A seguir demonstra-se um mapa da Região do Vale dos Vinhedos.

Figura 1 – Mapa da Região do Vale dos Vinhedos



Fonte: Vale dos Vinhedos (2021)

O Vale dos Vinhedos, foi assim denominado devido à grande produção de uva e fabricação de vinhos na região que abrange os três municípios. Surgiu com a chegada dos imigrantes italianos à Serra Gaúcha, em 1875, que trouxeram consigo um pouco da cultura da uva, algo muito comum na Itália. Aos poucos os vinhedos foram nascendo e as vinícolas sendo construídas, começando assim, a história do vinho brasileiro que foi se espalhando por todo o país e até para o Exterior. (APROVALE, 2016).

Em 21 de fevereiro de 1995, foi criada a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (APROVALE), com o objetivo de promover o desenvolvimento

sustentável através do enoturismo, da integração entre os associados e a comunidade, e para fomentar a busca contínua pela excelência em produtos e serviços. (VALE DOS VINHEDOS, 2021). O Enoturismo é a atividade turística motivada por pessoas que apreciam o aroma, o sabor e a degustação de vinhos.

A região do Vale dos Vinhedos teve a primeira Indicação Geográfica (IG) brasileira. A IG é uma indicação que demonstra que um produto é patrimônio regional, onde normas e regras específicas já estão organizadas para preservar essa identidade. Uma IG pode apresentar duas diferentes classificações para seus produtos: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). (VALE DOS VINHEDOS, 2021). A IP é o nome geográfico da região, conhecido por ter um determinado produto, já considerado patrimônio cultural deste local. Já, a DO, quando é declarada se torna o nome deste produto, onde todos os detalhes como qualidade, estilo e sabor, se relacionam à terra, às pessoas e à história da região. (APROVALE, 2016).

Em 2002, os vinhos elaborados dentro das normas estabelecidas pela APROVALE receberam o selo de Indicação de Procedência. A partir de 2012, esse reconhecimento evoluiu para Denominação de Origem, que para poder usar esta classificação, os produtos devem obedecer a regras mais específicas em relação ao cultivo da uva e à elaboração do vinho. (VALE DOS VINHEDOS, 2021). A D.O. Vale dos Vinhedos tem Registro de Indicação Geográfica número IG 201008, de 25 de outubro de 2012, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). (TONIETTO *et al.*, 2013).

O Vale dos Vinhedos é muito conhecido pelos seus saborosos vinhos e espumantes que vem de vales cobertos de parreirais e paisagens cativantes, encanta pela hospitalidade de seus moradores e pela infraestrutura turística de qualidade. Abriga inúmeros atrativos turísticos, como: a Maria Fumaça, o Parque de Aventuras Gasper, a Casa da Erva Mate, o Parque da Ovelha, o Moinho Graciema, e muitos outros. (VALE DOS VINHEDOS, 2021).

A seguir serão apresentados os três municípios que compõem o Vale dos Vinhedos, sendo Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, os quais são os objetos de estudo deste projeto.

#### 2.4.2 Bento Gonçalves

A cidade de Bento Gonçalves (inicialmente chamada de Colônia Dona Isabel), foi criada em 1870 com a imigração italiana no Nordeste do Rio Grande do Sul. Localiza-se a 124 quilômetros de Porto Alegre. Possui uma área territorial de 273,576 Km<sup>2</sup> e uma população estimada de 121.803 habitantes. (IBGE, 2020). A cidade possui o título de “Capital Brasileira do Vinho”. É precursora na produção vinícola do Brasil e no desenvolvimento do Enoturismo. Bento Gonçalves se estabelece como maior polo moveleiro e um dos maiores polos industriais e turísticos do país. Entre os principais setores da indústria estão a fabricação de móveis, de bebidas, de produtos alimentícios, de máquinas e equipamentos, de produtos de borracha e material plástico, e de produtos de metal. Apesar de bem industrializada cidade também é muito turística, tendo como principais pontos turísticos a Maria Fumaça, o Parque Temático Epopeia Italiana, Cooperativa Vinícola Aurora, Museu do Imigrante, Ponte Ernesto Dorneles, e muitos outros. (MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, 2021).

#### 2.4.3 Garibaldi

A cidade de Garibaldi (inicialmente Colônia Conde D'Eu), assim como Bento Gonçalves, foi criada em 1870, e começou a ser colonizada pelos imigrantes italianos e alemães. Também teve forte influência da cultura francesa. Localiza-se a 105 quilômetros de Porto Alegre. Possui uma área territorial de 167,559 Km<sup>2</sup> e uma população estimada de 35.440 habitantes. (IBGE, 2020). Garibaldi é conhecida como a capital brasileira do espumante, onde, em 1913 uma família foi pioneira e elaborou o primeiro espumante

brasileiro. É um município com diversidade econômica e cultural, rico de história e memória. A cidade tem como base econômica a indústria, mas também abriga muitos pontos turísticos como a Adega Chesini, Casa Pedrucci, Chandon, Cooperativa Vinícola Garibaldi, dentre outros. (MUNICÍPIO DE GARIBALDI, 2021).

#### 2.4.4 Monte Belo do Sul

Monte Belo do Sul é uma pequena cidade colonizada a partir de 1877 por imigrantes italianos. Está localizada na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul. Tem por limites as cidades de Cotiporã, Bento Gonçalves e Santa Tereza. Possui uma área territorial de 69,726 km<sup>2</sup> e uma população estimada de 2.530 habitantes. (IBGE, 2020). A Igreja de São Francisco de Assis, que é o padroeiro da cidade, é a porta de entrada do município. Abriga grandes torres de 65 metros de altura que anunciam de longe aos visitantes a cidade. A identidade cultural preservada faz do município um pedacinho da Itália no Brasil. As principais fontes econômicas da cidade são a agricultura, indústria, comércio e serviços, sendo a vitivinicultura o seu principal atrativo turístico e a principal fonte de renda da população. Monte Belo do Sul é conceituado como o maior produtor de uvas per capita da América Latina com seus 2.270 hectares de parreirais e o maior produtor de uvas brancas do Rio Grande do Sul, cultivadas para a fabricação de espumantes. Possui inúmeras atrações turísticas como a Praça Padre José Ferlin, o Polentaço, Vieni Vivere La Vita Festival, Igreja São Francisco De Assis, e muitas outras. (MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, 2021).

#### 2.5 Pandemia da COVID-19

A COVID-19 é uma doença respiratória causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Acredita-se que o vírus tenha origem de animais silvestres e se espalhou para os seres humanos. O primeiro caso conhecido da doença foi em dezembro de 2019 em Wuhan, na Província de Hubei, na China. Em março de 2020, a OMS declarou a COVID-19 como pandemia, devido a disseminação geográfica rápida. (BRASIL, 2020).

O vírus é transmitido através de gotículas, quando uma pessoa infectada respira, tosse, espirra ou fala e também pode se espalhar através de superfícies contaminadas. As pessoas permanecem infectadas por até duas semanas e podem espalhar o vírus mesmo se forem assintomáticas. Os sintomas variam entre leves, as vezes até assintomáticas, até graves, com risco de morte. (BRASIL, 2020).

As medidas preventivas recomendadas pelo Ministério da Saúde incluem o distanciamento social, o uso de máscaras faciais, boa ventilação do ambiente, lavagem das mãos, desinfecção de superfícies e isolamento para pessoas que testam positivo para a doença. Autoridades em todo o mundo têm implementado restrições a viagens, *lockdowns*, controles de locais de trabalho e fechamentos de instalações para tentar conter a doença, que já colapsou o sistema de saúde de muitos países. Até o dia 30 de junho de 2021 foram registrados 18.622.304 casos confirmados e 520.095 óbitos pela doença no Brasil. (BRASIL, 2021).

Devido ao avanço da doença, se fez necessário implementar os chamados *lockdowns*, ou seja, o confinamento da população, para diminuir a circulação de pessoas nas ruas e tentar evitar ao máximo o colapso dos hospitais. E isso resultou em instabilidade social e econômica global significativa, pois a maioria das empresas tiveram que suspender suas atividades por certos períodos ou até mesmo fechar permanentemente suas portas.

Nisso, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituiu o Modelo de Distanciamento Controlado como medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus: Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020. Esse modelo é um sistema de bandeiras de acompanhamento semanal, onde se analisa a situação do estado e estabelece

qual bandeira será implementada em cada município em um determinado período, assim restringindo a abertura de certas atividades econômicas. Esse sistema é baseado em 11 indicadores, que definem as bandeiras para cada região, sendo que eles analisam a velocidade do contágio e a capacidade das UTI's. Conforme o grau de risco calculado para cada indicador, as regiões recebem uma cor de bandeira, que são: amarela (pouco risco), laranja (risco médio), vermelha (risco alto) e preta (risco altíssimo). Sendo assim, há protocolos diferentes nas atividades econômicas para cada nível, como por exemplo o funcionamento parcial das atividades, o funcionamento com restrições de horários, a redução de funcionários, o funcionamento de apenas as atividades consideradas essenciais, dentre outros. (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Em maio de 2021, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Sistema 3A's de Monitoramento, regido pelo Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que é um novo modelo de monitoramento que substitui o Distanciamento Controlado. O sistema de bandeiras foi substituído por um painel de indicadores com acompanhamento diário, onde as regras não são pré-estabelecidas e uma equipe técnica, representada pelo Grupo de Trabalho (GT) Saúde do Comitê de Dados, é responsável por emitir avisos às regiões e alertas ao Gabinete de Crise. Esse novo sistema de monitoramento utiliza três indicadores de decisão, os "3 As": Aviso, quando detecta uma tendência, o GT Saúde emite um aviso para o respectivo comitê técnico regional; Alerta, quando detecta uma tendência grave, o GT Saúde informa simultaneamente o Gabinete de Crise e a região sobre a orientação para a emissão de um alerta; e, Ação, emitido o alerta, a região terá 48 horas para responder sobre o quadro regional da pandemia e apresentar um plano de ação a ser adotado. No novo modelo os protocolos gerais serão definidos pelo governo do Estado e devem ser seguidos por toda a população, e além dos protocolos gerais, o governo definirá protocolos de atividades, que serão divididos entre obrigatórios e variáveis. Esse novo sistema aumenta a responsabilidade e a participação dos municípios, que poderão definir protocolos que atendam ao equilíbrio entre a responsabilidade sanitária e o desenvolvimento econômico. (RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Como foi observado, o anterior Sistema de Bandeiras e também o novo Sistema de Monitoramento 3A's, restringe muito as atividades econômicas, o que influencia na arrecadação dos tributos, especialmente a dos impostos municipais, já que, por exemplo, como as atividades de turismo e lazer quase não puderam ser realizadas, a arrecadação de ISSQN, que é um imposto que incide sobre a prestação de serviços, pode ter tido significativa redução.

Felizmente, muitas vacinas já foram produzidas e distribuídas ao redor do mundo. Muitos países já alcançaram a chamada "imunidade do rebanho", que surge quando muitas pessoas já estão imunes contra uma infecção e, com isso, dificultam a ampla transmissão de um vírus, sendo assim, esses países estão começando a se estabilizar. No Brasil, como em tantos outros países, a situação ainda é preocupante, mas com a vinda de cada vez mais vacinas se tem a esperança de que até 2022 tudo comece a normalizar, tanto no âmbito da saúde, como também na economia do país, com a reabertura total das atividades econômicas.

### **3. Aspectos Metodológicos**

#### **3.1 Delineamento da pesquisa**

Quanto aos procedimentos técnicos, realizou-se uma pesquisa documental referente ao tema, para a correta aplicação prática em um estudo de caso, que foi elaborado para analisar o comportamento dos impostos municipais da Região do Vale dos Vinhedos no período de 2018 a 2021/1.

A pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos considerados autênticos. Além das fontes primárias, os próprios documentos, utilizam-se também as fontes

secundárias, como dados estatísticos elaborados por institutos especializados. (PÁDUA, 2019). De acordo com Gil (2002), a pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica. A diferença entre elas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza das contribuições de diversos autores, na pesquisa documental usa-se materiais que não receberam intervenções de outros autores, ou que receberam, mas podem ser elaborados de forma diferente. Como exemplo pode-se citar os arquivos de órgãos públicos, como as legislações, associações científicas, sindicatos, partidos políticos, entre outras.

O estudo de caso consiste no estudo profundo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. O estudo de caso tem diferentes propósitos, como: descrever a situação do contexto em que está sendo feito determinado estudo; formular hipóteses ou desenvolver teorias; explicar as variáveis causais de determinado fenômeno; dentre outros. (GIL, 2002). Para Pádua (2019), o estudo de caso não pode ser considerado uma técnica que realiza a análise do indivíduo unicamente, mas é uma tentativa de alcançar as características do tema pesquisado, assim como o seu desenvolvimento.

Em relação aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como descritiva. Segundo Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como objetivo descrever as características de certa população ou fenômeno ou, então, estabelecer relações entre variáveis. A característica mais significativa dessa pesquisa está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como o questionário e a observação sistemática.

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa possui dois traços metodológicos fortes, que envolve uma forma de observação mais próxima, aliando-se as características dos objetos aos quais se aplica. Nessa metodologia utiliza-se um estilo de pesquisa que prefere o aprofundamento do detalhe à reconstrução do todo e um estudo intensivo (pequeno número), ao extensivo (grande número). Essa questão é guiada por dois caminhos: a simplificação do objeto e a redução da extensão do domínio observado. (CARDANO, 2017).

### 3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Para a coleta e análise dos dados, inicialmente, foi feita uma pesquisa documental a respeito do tema abordado em livros, legislações, artigos, sites e cartilhas.

Posteriormente, efetuou-se um estudo de caso com base nas informações contábeis coletadas dos municípios pertencentes à Região do Vale dos Vinhedos, através do site do TCE/RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).

Com os dados coletados dos municípios, foi realizada a análise do comportamento dos impostos municipais da Região do Vale dos Vinhedos, no período de 2018 a 2021/1. Os valores coletados foram atualizados monetariamente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), para retirar as distorções inflacionárias. O IGP-DI, que é medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), é um indicador do movimento de preços que serve às comunidades econômicas nacional e internacional como termômetro de inflação no Brasil. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014). Ele registra a inflação de preços que vai desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços. É formado pelo IPA-DI (Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna), IPC-DI (Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna) e INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção - Disponibilidade Interna). (UOL, 2019). Todos os dados foram apresentados através de quadros e gráficos para um melhor entendimento dos procedimentos.

#### 4. Resultados da pesquisa

Neste estudo de caso analisou-se o comportamento da arrecadação dos impostos municipais, sendo o IPTU, o ISSQN e o ITBI, da Região do Vale dos Vinhedos, composta por Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no período de 2018 a junho de 2021. Tendo como objetivos comparar a evolução dos impostos por município ao decorrer dos anos; fazer um comparativo de imposto previsto x arrecadado para verificar se houve frustração de arrecadação devido ao confinamento causado pela pandemia da COVID-19; e identificar quanto cada imposto representa do total de arrecadação das receitas correntes e qual imposto é o mais representativo em cada município. Estas informações foram coletadas por meio do site do TCE/RS. Além disso, também foi utilizado a calculadora do cidadão, atualizando monetariamente, pelo IGP-DI, os valores encontrados. Para um melhor entendimento das análises, os dados foram apresentados através de quadros e gráficos.

##### 4.1 Evolução dos Impostos Arrecadados

Neste tópico é evidenciada a evolução dos valores arrecadados no período de 2018 a junho de 2021 em cada um dos municípios, verificando assim, se houve crescimento ou queda nos impostos ao longo dos anos.

O Quadro 1 demonstra a arrecadação total destes valores.

Quadro 1 – Total dos impostos arrecadados nos municípios com atualização monetária pelo IGP-DI (R\$)

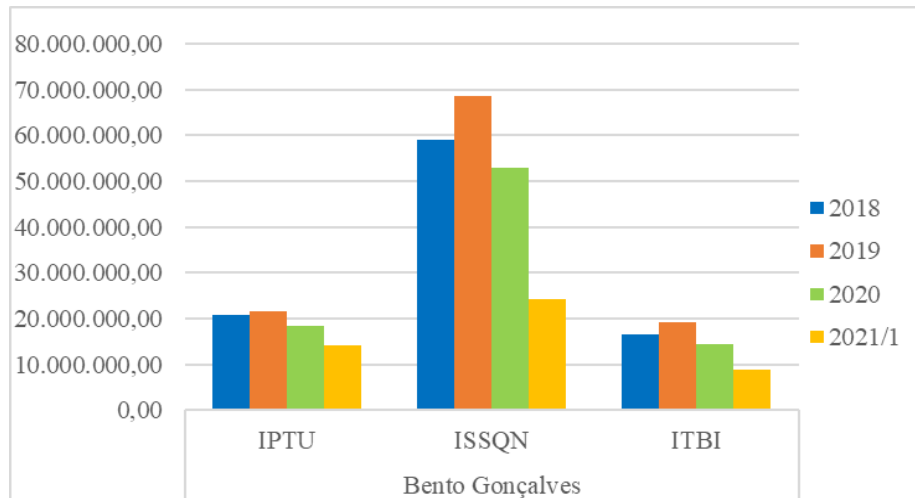
Município	Imposto	2018	2019	2020	Até junho de 2021	Total
Bento Gonçalves	IPTU	20.762.480,00	21.693.867,77	18.451.873,96	14.055.423,13	74.963.644,86
	ISSQN	58.939.500,41	68.671.664,19	52.812.214,84	24.157.310,49	204.580.689,93
	ITBI	16.431.420,06	19.128.121,04	14.496.574,41	8.775.565,63	58.831.681,14
	<b>Total</b>	<b>96.133.400,47</b>	<b>109.493.653,00</b>	<b>85.760.663,21</b>	<b>46.988.299,25</b>	<b>338.376.015,93</b>
Garibaldi	IPTU	6.850.877,66	7.355.874,23	6.560.807,45	3.755.671,47	24.523.230,81
	ISSQN	14.776.942,46	16.280.973,09	13.537.479,94	7.678.579,59	52.273.975,08
	ITBI	6.900.470,61	7.069.682,64	5.605.853,59	3.397.291,33	22.973.298,17
	<b>Total</b>	<b>28.528.290,73</b>	<b>30.706.529,96</b>	<b>25.704.140,98</b>	<b>14.831.542,39</b>	<b>99.770.504,06</b>
Monte Belo do Sul	IPTU	441.068,37	461.484,96	478.409,54	523.108,01	1.904.070,88
	ISSQN	262.860,48	465.262,58	374.562,41	174.069,88	1.276.755,35
	ITBI	317.578,42	202.980,02	253.952,44	144.628,90	919.139,78
	<b>Total</b>	<b>1.021.507,27</b>	<b>1.129.727,56</b>	<b>1.106.924,39</b>	<b>841.806,79</b>	<b>4.099.966,01</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Observando o Quadro 1, nota-se que o município de Bento Gonçalves foi o que mais arrecadou no período, com um valor de R\$ 338 milhões, seguido por Garibaldi com R\$ 99 milhões, e, por último ficou Monte Belo do Sul, com R\$ 4 milhões. Analisando esses valores, fica evidente que não se pode comparar um município com o outro, pois apesar de fazerem parte da mesma região, sabe-se que Bento Gonçalves é muito maior, tanto em relação a extensão territorial como também em número populacional, além de também ser mais desenvolvido economicamente. Portanto, o que se está comparando neste estudo é a evolução dos impostos ao longo dos anos nos próprios municípios.

Para melhor entendimento dos valores arrecadados explicitados no Quadro 1, elaborou-se três gráficos, um para cada município, conforme Figuras 2, 3 e 4. A seguir demonstra-se o município de Bento Gonçalves.

Figura 2 – Evolução dos impostos no município de Bento Gonçalves (R\$)

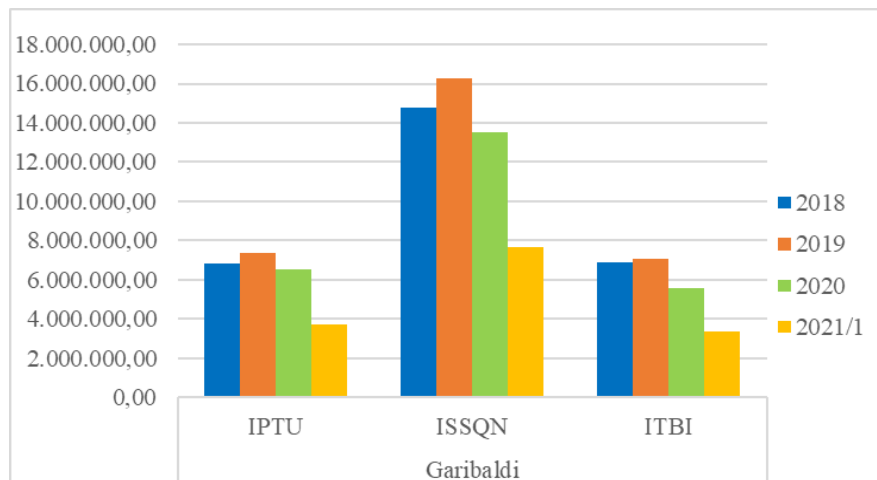


Fonte: Elaborado pela autora

Analisando somente 2018, 2019 e 2020, e excluindo-se o ano 2021, já que os valores totais só serão liberados em dezembro de 2021, pode-se perceber que em Bento Gonçalves houve um crescimento em todos os impostos em 2019, porém obteve queda em 2020, principalmente no ISSQN, que teve um declínio de R\$ 15,9 milhões.

A seguir, na Figura 3, demonstra-se o município de Garibaldi.

Figura 3 – Evolução dos impostos no município de Garibaldi (R\$)

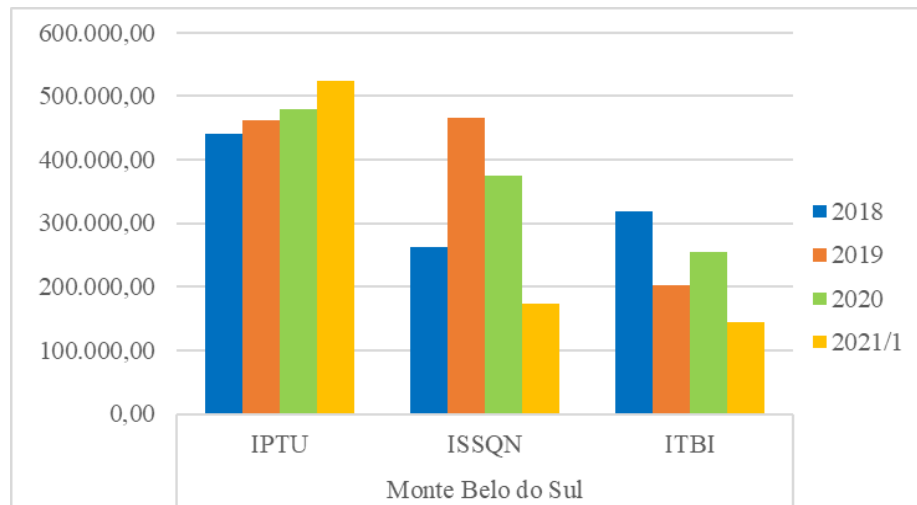


Fonte: Elaborado pela autora

Em Garibaldi se observou o mesmo padrão, crescimento em 2019, e queda em 2020, mas com valores menos expressivos. O imposto com mais destaque também foi o ISSQN, que decaiu quase R\$ 3 milhões em 2020.

Por último, na Figura 4, demonstra-se o município de Monte Belo do Sul.

Figura 4 – Evolução dos impostos no município de Monte Belo do Sul (R\$)



Fonte: Elaborado pela autora

Já em Monte Belo do Sul, em 2019, houve crescimento no IPTU e no ISSQN, mas uma queda no ITBI. E em 2020 houve crescimento no IPTU e no ITBI, mas uma queda no ISSQN de R\$ 91 mil.

O ano de 2021 não entrou na comparação dessas evoluções por não estar com os valores completos, porém é importante demonstrar a arrecadação até aqui para se ter uma ideia de como está ocorrendo o desempenho desses impostos. Portanto, pode-se observar que, na maioria dos impostos dos municípios, até junho de 2021, já foram arrecadados mais da metade do que o ano de 2020, então a perspectiva é de que 2021 tenha mais arrecadação do que 2020.

Levando em consideração os valores apresentados acima, pode-se perceber que o município de Bento Gonçalves foi o que mais teve queda na arrecadação de 2020 em relação a 2019. Em Garibaldi também teve queda, mas no geral se manteve estável nos últimos anos. Já o que teve melhor desempenho foi Monte Belo do Sul, que ao contrário dos outros municípios, teve crescimento em dois impostos em 2020. O ISSQN foi o imposto que mais se destacou, pois foi o que mais teve queda nos municípios.

Além do quadro e do gráfico apresentados acima, também é interessante ver a evolução dos impostos em valores percentuais, ou seja, com uma análise horizontal, conforme demonstra o Quadro 2 e a Figura 5.

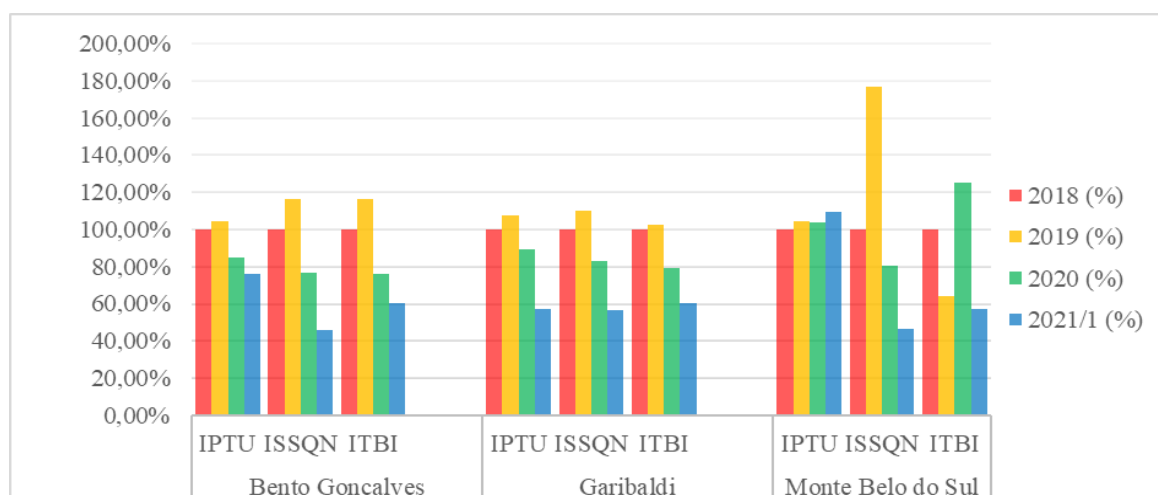


Quadro 2 – Análise horizontal de arrecadação dos impostos com atualização monetária pelo IGP-DI (%)

Município	Imposto	2018 (R\$)	2018 (%)	2019 (R\$)	2019 (%)	2020 (R\$)	2020 (%) em relação a 2019	Até junho de 2021 (R\$)	2021/1 (%) em relação a 2020
Bento Gonçalves	IPTU	20.762.480,00	<b>100,00%</b>	21.693.867,77	<b>104,49%</b>	18.451.873,96	<b>85,06%</b>	14.055.423,13	<b>76,17%</b>
	ISSQN	58.939.500,41	<b>100,00%</b>	68.671.664,19	<b>116,51%</b>	52.812.214,84	<b>76,91%</b>	24.157.310,49	<b>45,74%</b>
	ITBI	16.431.420,06	<b>100,00%</b>	19.128.121,04	<b>116,41%</b>	14.496.574,41	<b>75,79%</b>	8.775.565,63	<b>60,54%</b>
Garibaldi	IPTU	6.850.877,66	<b>100,00%</b>	7.355.874,23	<b>107,37%</b>	6.560.807,45	<b>89,19%</b>	3.755.671,47	<b>57,24%</b>
	ISSQN	14.776.942,46	<b>100,00%</b>	16.280.973,09	<b>110,18%</b>	13.537.479,94	<b>83,15%</b>	7.678.579,59	<b>56,72%</b>
	ITBI	6.900.470,61	<b>100,00%</b>	7.069.682,64	<b>102,45%</b>	5.605.853,59	<b>79,29%</b>	3.397.291,33	<b>60,60%</b>
Monte Belo do Sul	IPTU	441.068,37	<b>100,00%</b>	461.484,96	<b>104,63%</b>	478.409,54	<b>103,67%</b>	523.108,01	<b>109,34%</b>
	ISSQN	262.860,48	<b>100,00%</b>	465.262,58	<b>177,00%</b>	374.562,41	<b>80,51%</b>	174.069,88	<b>46,47%</b>
	ITBI	317.578,42	<b>100,00%</b>	202.980,02	<b>63,91%</b>	253.952,44	<b>125,11%</b>	144.628,90	<b>56,95%</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Figura 5 – Análise horizontal de arrecadação dos impostos (%)



Fonte: Elaborado pela autora

Analisando o Quadro 2 e a Figura 3 pode-se perceber que, em termos percentuais, o município de Monte Belo do Sul foi o que mais evoluiu. Bento Gonçalves e Garibaldi tiveram um desempenho muito semelhante, mas Garibaldi se saiu um pouco melhor, sendo mínima a diferença.

Bento Gonçalves, em 2019, teve aumento percentual em todos os impostos, sendo que o ISSQN e o ITBI tiveram os maiores percentuais, um aumento de cerca de 16%. Já em 2020, foi o contrário, houve queda percentual em todos os impostos em relação a 2019, sendo os mais expressivos o ISSQN e o ITBI com mais de 20% de queda. Em 2021 a perspectiva é que haja um crescimento tanto no IPTU, quanto no ITBI, mas em relação ao ISSQN ainda é incerto, já que até metade do ano, arrecadou um pouco menos da metade dos valores de 2020.

Garibaldi também teve crescimento semelhante nos três impostos em 2019, sendo o maior o ISSQN, com um aumento de 10,18%. Já em 2020 teve queda em todos os impostos, sendo a mais expressiva no ITBI, com um percentual de 20,71%. Em 2021 arrecadou mais da

metade dos valores dos impostos de 2020, então a perspectiva é positiva.

Monte Belo do Sul, em 2019, teve crescimento no IPTU e no ISSQN e uma queda no ITBI, com destaque no ISSQN que teve um grande aumento de 77%. Em 2020, teve aumentos no IPTU e no ITBI e uma queda de cerca de 20% no ISSQN. Em 2021 a perspectiva é positiva no IPTU, já que até junho já arrecadou mais do que o ano de 2020, e no ITBI, já no ISSQN ainda é incerto pois arrecadou um pouco menos da metade dos valores de 2020.

Apesar de Monte Belo do Sul ter tido uma queda no ISSQN de 2020, foi o município que mais evoluiu, e o que tem a melhor perspectiva para o final de 2021. Na análise anterior foi visto que o imposto que mais decaiu foi o ISSQN, mas nesta análise em percentual, observou-se que o ITBI foi o que mais teve declínio tanto em Bento Gonçalves, quanto em Garibaldi. Monte Belo do Sul, manteve o ISSQN como o imposto que mais teve queda.

Lembrando que os valores apresentados tanto no Quadro 1, quanto no Quadro 2, foram atualizados monetariamente pelo IGP-DI para retirar as distorções inflacionárias. Já os quadros apresentados a seguir não foram atualizadas, ou seja, estão com os valores reais retirados do site do TCE/RS, pois a comparação será diferente das anteriores.

#### 4.2 Previsão x Arrecadação dos Impostos

Neste tópico é evidenciado os valores dos impostos que foram previstos para os anos, em comparação com o que foi de fato arrecadado, verificando assim se houve insuficiência ou excesso de arrecadação.

A comparação entre imposto previsto x arrecadado é interessante pois mostra se os municípios foram realmente afetados pelo confinamento causado pela pandemia da COVID-19 ou se mantiveram-se dentro do esperado.

Os Quadros 3,4 e 5 demonstram a comparação de impostos previstos x arrecadados em cada município. Começando com o município de Bento Gonçalves, a seguir, no Quadro 3.

Quadro 3 – Previsão x Arrecadação dos impostos no município de Bento Gonçalves (R\$)

		2018	2019	2020	Total	Até junho de 2021
IPTU	Previsto	12.840.531,59	16.902.290,07	14.805.700,00	44.548.521,66	16.520.000,00
	Arrecadado	13.772.651,43	14.995.030,04	15.881.589,56	44.649.271,03	13.971.226,93
	<b>Diferença</b>	<b>932.119,84</b>	<b>-1.907.260,03</b>	<b>1.075.889,56</b>	<b>100.749,37</b>	<b>-2.548.773,07</b>
ISSQN	Previsto	44.335.846,91	46.007.308,33	42.614.000,00	132.957.155,24	42.655.000,00
	Arrecadado	39.184.003,44	47.466.578,03	45.455.649,76	132.106.231,23	24.012.600,95
	<b>Diferença</b>	<b>-5.151.843,47</b>	<b>1.459.269,70</b>	<b>2.841.649,76</b>	<b>-850.924,01</b>	<b>-18.642.399,05</b>
ITBI	Previsto	9.138.520,00	9.483.042,20	9.135.000,00	27.756.562,20	10.000.000,00
	Arrecadado	10.923.893,41	13.221.558,86	12.477.250,03	36.622.702,30	8.722.997,36
	<b>Diferença</b>	<b>1.785.373,41</b>	<b>3.738.516,66</b>	<b>3.342.250,03</b>	<b>8.866.140,10</b>	<b>-1.277.002,64</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Analisando o município de Bento Gonçalves, pode-se perceber que houve uma insuficiência de arrecadação de quase R\$ 2 milhões no IPTU em 2019, e uma insuficiência de R\$ 5,1 milhões no ISSQN de 2018. Porém, em 2020, houve excesso de arrecadação nos três impostos, ou seja, apesar do confinamento causado pela pandemia da COVID-19, os valores arrecadados ficaram acima do esperado. Em 2021, apesar dos valores não estarem completos, pode-se perceber que o município já arrecadou mais da metade dos valores previstos nos três impostos, então a perspectiva é de que os valores arrecadados superem os previstos.

A seguir, no Quadro 4 demonstram-se os valores de impostos previstos x arrecadados

do município de Garibaldi.

Quadro 4 – Previsão x Arrecadação dos impostos no município de Garibaldi (R\$)

		2018	2019	2020	Total	Até junho de 2021
		IPTU	Previsto	4.325.000,00	4.970.000,00	5.235.000,00
	Arrecadado	4.554.582,44	5.084.457,79	5.646.908,89	15.285.949,12	3.733.173,87
	Diferença	<b>229.582,44</b>	<b>114.457,79</b>	<b>411.908,89</b>	<b>755.949,12</b>	<b>-2.916.826,13</b>
ISSQN	Previsto	9.105.000,00	10.414.000,00	11.415.000,00	30.934.000,00	12.975.000,00
	Arrecadado	9.823.967,97	11.253.580,19	11.651.754,21	32.729.302,37	7.632.582,59
	Diferença	<b>718.967,97</b>	<b>839.580,19</b>	<b>236.754,21</b>	<b>1.795.302,37</b>	<b>-5.342.417,41</b>
ITBI	Previsto	4.001.000,00	4.003.000,00	4.531.100,00	12.535.100,00	4.533.000,00
	Arrecadado	4.587.552,70	4.886.639,15	4.824.976,91	14.299.168,76	3.376.940,54
	Diferença	<b>586.552,70</b>	<b>883.639,15</b>	<b>293.876,91</b>	<b>1.764.068,76</b>	<b>-1.156.059,46</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Analisando o município de Garibaldi, pode-se perceber que houve excesso de arrecadação em todos os impostos em 2018, 2019 e até mesmo em 2020, que arrecadou acima dos valores previstos e não demonstrou queda apesar do confinamento causado pela pandemia da COVID-19. Em 2021, observa-se o mesmo padrão que Bento Gonçalves, ou seja, já arrecadou mais da metade dos valores previstos nos três impostos, então a perspectiva é de que também haja excesso de arrecadação em 2021.

E, por último, o Quadro 5 ilustra os valores de impostos previstos x arrecadados do município de Monte Belo do Sul.

Quadro 5 – Previsão x Arrecadação dos impostos no município de Monte Belo do Sul (R\$)

		2018	2019	2020	Total	Até junho de 2021
		IPTU	Previsto	279.000,00	318.000,00	343.000,00
	Arrecadado	293.229,91	318.983,27	411.768,69	1.023.981,87	519.974,44
	Diferença	<b>14.229,91</b>	<b>983,27</b>	<b>68.768,69</b>	<b>83.981,87</b>	<b>87.474,44</b>
ISSQN	Previsto	203.000,00	186.000,00	296.000,00	685.000,00	256.000,00
	Arrecadado	174.754,21	321.594,40	322.387,12	818.735,73	173.027,15
	Diferença	<b>-28.245,79</b>	<b>135.594,40</b>	<b>26.387,12</b>	<b>133.735,73</b>	<b>-82.972,85</b>
ITBI	Previsto	150.000,00	190.000,00	190.000,00	530.000,00	240.000,00
	Arrecadado	211.131,65	140.301,93	218.577,71	570.011,29	143.762,53
	Diferença	<b>61.131,65</b>	<b>-49.698,07</b>	<b>28.577,71</b>	<b>40.011,29</b>	<b>-96.237,47</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Analisando o município de Monte Belo do Sul, verificou-se que houve uma insuficiência de arrecadação de R\$ 28,2 mil no ISSQN de 2018 e uma insuficiência de R\$ 49,6 mil no ITBI de 2019. Já em 2020, assim como vem sendo mostrado nos outros municípios, apresentou excesso de arrecadação nos três impostos, então também não demonstrou queda apesar do confinamento causado pela pandemia da COVID-19. Em 2021 também já arrecadou valores superiores a metade dos valores previstos para os impostos,

sendo que o IPTU já arrecadou R\$ 87,4 mil a mais do que o previsto para o ano, então, a perspectiva para o final de 2021, assim como Bento Gonçalves e Garibaldi, é de que os valores arrecadados superem os previstos.

Observando os três municípios, pode-se perceber que, apesar de pequenas insuficiências de arrecadação em 2018 e 2019, em 2020 todos tiveram excesso de arrecadação nos seus impostos, sendo que, percentualmente, obtiveram aumentos muito semelhante. Em 2021 a perspectiva é de que se mantenha o mesmo padrão, tendo excesso de arrecadação em todos os impostos. Diante disso, pode-se perceber que, de acordo com a análise destes quadros, os municípios não foram afetados pelo confinamento causado pela pandemia da COVID-19, pois todos tiveram valores arrecadados superiores aos previstos.

O próximo tópico analisado foi o quanto representa percentualmente o valor dos impostos sobre as receitas correntes totais arrecadadas.

#### 4.3 Percentual dos Impostos Sobre as Receitas Correntes

Nesta parte é demonstrado percentualmente quanto cada imposto representa do total das receitas correntes arrecadadas, verificando assim, qual imposto é o mais representativo em cada município.

Os Quadros 6,7 e 8 evidenciam o percentual dos impostos sobre as receitas correntes em cada município.

Para esta comparação só serão analisados os anos de 2018, 2019 e 2020, o ano de 2021 também está nos quadros, porém, não pode entrar na comparação, pois os valores não estão completos.

O Quadro 6, a seguir, demonstra o município de Bento Gonçalves.

Quadro 6 – Percentual dos impostos sobre as receitas correntes de Bento Gonçalves (%)

	2018	2019	2020	Total	Até junho de 2021
Receitas Correntes Totais	458.933.725,38	507.953.442,10	540.816.944,57	1.507.704.112,05	284.023.120,62
IPTU <b>Participação (%)</b>	13.772.651,43 <b>3,00%</b>	14.995.030,04 <b>2,95%</b>	15.881.589,56 <b>2,94%</b>	44.649.271,03 <b>2,96%</b>	13.971.226,93 4,92%
ISSQN <b>Participação (%)</b>	39.184.003,44 <b>8,54%</b>	47.466.578,03 <b>9,34%</b>	45.455.649,76 <b>8,40%</b>	132.106.231,23 <b>8,76%</b>	24.012.600,95 8,45%
ITBI <b>Participação (%)</b>	10.923.893,41 <b>2,38%</b>	13.221.558,86 <b>2,60%</b>	12.477.250,03 <b>2,31%</b>	36.622.702,30 <b>2,43%</b>	8.722.997,36 3,07%

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Analisando o município de Bento Gonçalves percebe-se que o IPTU representou um total de 2,96% sobre as receitas correntes totais, se mantendo estável nos três anos.

O ISSQN representou um total de 8,76% sobre as receitas correntes totais, sendo que em 2019 teve o percentual mais alto dos três anos.

E, o ITBI representou no total 2,43% sobre as receitas correntes totais, onde também se manteve estável nos três anos.

Então, observou-se que no município de Bento Gonçalves, o ISSQN é o mais representativo entre os três impostos, seguido pelo IPTU e ITBI que tiveram percentuais muito semelhantes.

A seguir, no Quadro 7 demonstra-se o município de Garibaldi.

Quadro 7 – Percentual dos impostos sobre as receitas correntes de Garibaldi (%)

	2018	2019	2020	Total	Até junho de 2021
Receitas Correntes Totais	140.216.616,95	156.217.795,23	172.901.773,40	469.336.185,58	109.960.259,47
IPTU	4.554.582,44	5.084.457,79	5.646.908,89	15.285.949,12	3.733.173,87
<b>Participação (%)</b>	<b>3,25%</b>	<b>3,25%</b>	<b>3,27%</b>	<b>3,26%</b>	3,40%
ISSQN	9.823.967,97	11.253.580,19	11.651.754,21	32.729.302,37	7.632.582,59
<b>Participação (%)</b>	<b>7,01%</b>	<b>7,20%</b>	<b>6,74%</b>	<b>6,97%</b>	6,94%
ITBI	4.587.552,70	4.886.639,15	4.824.976,91	14.299.168,76	3.376.940,54
<b>Participação (%)</b>	<b>3,27%</b>	<b>3,13%</b>	<b>2,79%</b>	<b>3,05%</b>	3,07%

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Analisando o município de Garibaldi observa-se que o IPTU representou um total de 3,26% sobre as receitas correntes totais, se mantendo estável nos três anos.

O ISSQN representou um total de 6,97% sobre as receitas correntes totais, sendo que em 2020 teve uma pequena queda em relação aos outros anos.

E, o ITBI representou no total 3,05% sobre as receitas correntes totais, onde também teve uma pequena queda em 2020.

Então, percebeu-se que assim como em Bento Gonçalves, no município de Garibaldi o ISSQN também é o mais representativo entre os três impostos, seguido pelo IPTU e ITBI que tiveram percentuais muito semelhantes também.

Por fim, o Quadro 8 demonstra o município de Monte Belo do Sul.

Quadro 8 – Percentual dos impostos sobre as receitas correntes de Monte Belo do Sul (%)

	2018	2019	2020	Total	Até junho de 2021
Receitas Correntes Totais	17.292.034,84	18.557.844,05	20.537.409,17	56.387.288,06	11.653.154,80
IPTU	293.229,91	318.983,27	411.768,69	1.023.981,87	519.974,44
<b>Participação (%)</b>	<b>1,70%</b>	<b>1,72%</b>	<b>2,00%</b>	<b>1,82%</b>	4,46%
ISSQN	174.754,21	321.594,40	322.387,12	818.735,73	173.027,15
<b>Participação (%)</b>	<b>1,01%</b>	<b>1,73%</b>	<b>1,57%</b>	<b>1,45%</b>	1,48%
ITBI	211.131,65	140.301,93	218.577,71	570.011,29	143.762,53
<b>Participação (%)</b>	<b>1,22%</b>	<b>0,76%</b>	<b>1,06%</b>	<b>1,01%</b>	1,23%

Fonte: Elaborado pela autora com base em TCE/RS (2021)

Analisando Monte Belo do Sul observa-se que o IPTU representou um total de 1,82% sobre as receitas correntes totais, sendo que teve um pequeno crescimento em 2020.

O ISSQN representou um total de 1,45% sobre as receitas correntes totais, sendo teve um pequeno crescimento em 2019.

E, o ITBI representou no total 1,01% sobre as receitas correntes totais, onde também teve queda em 2019.

Então, percebeu-se que em Monte Belo do Sul o imposto mais representativo é o

IPTU, seguido pelo ISSQN e pelo ITBI. Diferentemente dos outros municípios os percentuais dos três impostos são muito semelhantes, sendo mínima a diferença.

Em resumo, nos municípios de Bento Gonçalves e Garibaldi, o ISSQN foi o imposto mais representativo em relação as receitas correntes totais. Já em Monte Belo do Sul, o imposto com o maior percentual foi o IPTU, apesar de que os três impostos tiveram percentuais muito parecidos.

## 5. Conclusão

A arrecadação de impostos municipais, que são de competência somente do município e designados a manutenção da administração pública local, é de extrema importância, pois apesar de representar relativamente pouco em relação a arrecadação estadual e federal, demonstra a autonomia de cada município. Desse modo, é interessante ver como a arrecadação desses impostos se comportou diante dessa grande crise de saúde que estamos vivendo, a pandemia da COVID-19.

Sendo assim, este estudo teve como objetivo analisar o comportamento da arrecadação dos impostos municipais, sendo o IPTU, o ISSQN e o ITBI, da Região do Vale dos Vinhedos, composta pelas cidades de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, no período de 2018 a junho de 2021, antes e durante o confinamento causado pela pandemia da COVID-19. A pesquisa se caracteriza como documental, descritiva e qualitativa.

Para alcançar o objetivo, inicialmente, foram feitas pesquisas documentais a respeito da contabilidade pública, das receitas orçamentárias, das receitas tributárias e dos impostos. Também foi pesquisado a respeito dos municípios objetos do estudo e sobre a pandemia da COVID-19. Após esta parte conceitual, foi realizado um estudo de caso, com base nos dados contábeis disponibilizados pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

O estudo de caso, visando atender o objetivo geral e os específicos, foi feito em 3 etapas. A primeira mostra os valores totais dos impostos arrecadados ao decorrer dos anos, demonstrando sua evolução em valor e também em percentual. Nesta primeira etapa utilizou-se os valores com atualização monetária pelo IGP-DI para retirar as distorções inflacionárias. Na segunda etapa elaborou-se uma comparação entre imposto previsto x arrecadado, demonstrando se houve frustração ou excesso de arrecadação, para verificar se o confinamento causado pela pandemia da COVID-19 causou algum impacto nos impostos. E, na terceira etapa, demonstrou-se em valor percentual quanto cada imposto representa do total das receitas correntes, verificando assim, qual imposto é o mais representativo em cada município. Na segunda e na terceira etapa utilizou-se os valores reais retirados do site do TCE/RS, sem atualização monetária.

Ao analisar a primeira etapa, que trata da evolução dos impostos tanto em valor quanto em percentual, pode-se perceber que em 2020, que foi o ano do início da pandemia no Brasil, os municípios de Bento Gonçalves e Garibaldi tiveram queda de arrecadação em todos os impostos em comparação à 2019. Já Monte Belo do Sul, teve crescimento no IPTU e no ITBI e queda no ISSQN. Os impostos que mais tiveram queda nos três municípios foram o ISSQN e o ITBI. A queda no ISSQN pode se justificar devido à protocolos sanitários, frente à COVID-19, mais severos em relação as atividades de turismo e lazer, que é onde mais se arrecada o ISSQN. E, a queda no ITBI pode ter sido ocasionada pela instabilidade que a pandemia acarretou no mercado de trabalho, o que desencorajou muitas pessoas na compra de imóveis pelo medo de não conseguir se manter empregado. A queda do IPTU, no entanto, não foi tão significativa. A perspectiva para 2021, no geral, é positiva.

Já, na segunda etapa, que demonstra os valores de imposto previsto x arrecadado, em 2020, nota-se o contrário da análise anterior, pois não houve frustração de arrecadação em nenhum imposto dos três municípios analisados. Então, apesar de terem arrecadado menos

impostos que 2019, a arrecadação de 2020 ficou acima do esperado em todos eles. O ano de 2021 também tem perspectiva positiva, já que até junho já arrecadaram mais da metade dos valores previstos para o ano, inclusive, o valor do IPTU de Monte Belo do Sul já superou o previsto para o ano.

Na terceira etapa, que evidencia quanto cada imposto representa do total de arrecadação, pode-se perceber que em Bento Gonçalves e em Garibaldi o imposto mais representativo é o ISSQN, já em Monte Belo do Sul os três impostos tem percentuais bem semelhantes, sendo que o IPTU é um pouco maior que os outros. Também se observa que os impostos municipais representam relativamente pouco em relação as receitas correntes totais.

Com isso, percebe-se que, apesar de ser o menor, o município de Monte Belo do Sul foi o que mais evoluiu, pois foi o único que teve queda apenas em um imposto na análise da evolução em 2020, e foi o que teve maior crescimento percentual dos seus impostos, além de, é claro, já ter arrecadado até junho de 2021 o valor total do IPTU previsto para o ano todo.

Por fim, pode-se perceber que, em 2020, os municípios da Região do Vale dos Vinhedos tiveram uma queda um pouco mais significativa no ISSQN e no ITBI em comparação a 2019, mas no geral não sofreram tanto impacto na arrecadação dos seus impostos frente ao confinamento causado pela pandemia da COVID-19, já que, na questão da previsão x arrecadação dos impostos, tiveram excesso de arrecadação em todos eles, ou seja, arrecadaram mais do que o previsto para o ano. Isso se deve ao fato de que esta região, além de turística, também é muito industrializada, tendo uma economia bem mista. E, como já visto anteriormente, as atividades econômicas mais afetadas pelo confinamento foram as de turismo e lazer, portanto, municípios que tem sua economia baseada apenas no turismo foram muito mais afetados do que os municípios que tem uma economia mista, sendo turístico e industrializado.

Isso mostra que uma região com economia mista corre menos riscos econômicos do que uma com matriz econômica única. Como exemplo, pode-se citar o caso de Falência de Detroit. A cidade era considerada o centro da indústria de automóveis dos Estados Unidos, porém não conseguiu suportar a crise causada pelo surgimento de novas montadoras, aliada a corrupção, alta criminalidade e má administração pública, o que trouxe como consequência o pedido de falência em 2013, com dívidas acumuladas de R\$ 15 bilhões. Sua população que era de 2 milhões de habitantes reduziu para 713 mil pessoas, que foram embora em busca de novas oportunidades, já que a crise derrubou a economia local. (ARAÚJO, 2013). Então, como Detroit se concentrava apenas em montadoras de automóveis, quando houve uma grande crise nesta área, a cidade não teve outra direção para seguir, não teve como se manter e veio a declarar falência.

Desse modo, percebe-se a importância de uma região ter uma diversificação de matriz econômica, para que, em cenários de grande crise, como esta que estamos vivenciando, a região consiga reduzir os riscos de déficits e insuficiências, ao mesmo tempo que aumenta as chances de conseguir bons retornos, pois estará abrangendo as fontes de recursos, ao invés de apenas centralizá-las, garantindo desse modo que se houver carência em alguma delas, ainda consiga obter os recursos nas demais.

Ressalta-se que esta comparação pode ser abordada em estudos futuros, especialmente em regiões mais voltadas apenas para o turismo, pois a comparação entre duas regiões com economias distintas traria um debate interessante, como já dito anteriormente, sobre a importância da diversificação da matriz econômica.

## Referências

APROVALE. **Manual da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos**. Bento Gonçalves, RS, 2016.

ARAÚJO, Felipe. Falência de Detroit. **Info Escola**. 2013. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/atualidades/falencia-de-detroit/>>. Acesso em: 05 nov. 2021.

ASSUMPTÃO, Marcio José. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Curitiba: InterSaberes, 2012. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/5989/pdf/0?code=zZ3Zni1XqNA5JXJ9jG85M5I4agcyIh0geIOqhEL/lifR60Fh9fLbcUc8Xu5zjOg0nAgPhaEkqAqHnYSNAIdQIA==>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão**. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 02 set. 2021.

BANDEIRAS, números, restrições: entenda o modelo de distanciamento controlado do RS. **Diário de Canoas**. Canoas: RS, 20 jun. 2020. Disponível em: <[https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/especial\\_coronavirus/2020/06/20/bandeiras--numeros--restricoes--entenda-o-modelo-de-distanciamento-controlado-do-rs.html](https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/especial_coronavirus/2020/06/20/bandeiras--numeros--restricoes--entenda-o-modelo-de-distanciamento-controlado-do-rs.html)>. Acesso em: 09 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (2000). **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 06 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (2001). **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (2003). **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (2009). **Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos



Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.** Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus.** 2021. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Portal da Transparência.** Controladoria-Geral da União. Execução da receita pública. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/execucao-receita-publica>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL. **Portal da Transparência.** Controladoria-Geral da União. Orçamento da Receita. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

BRASIL. **Resolução INPI nº 75, de 28 de novembro de 2000.** Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro, 2000.

BRASIL. **Senado Federal.** Legislação Orçamentária. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

BRASIL. **Senado Federal.** Receita Pública. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/receita-publica>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

CARDANO, Mario. **Manual de pesquisa qualitativa:** A contribuição da teoria da argumentação. Rio de Janeiro: Vozes, 2017. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/155404/pdf/0?code=mu6WmKETWU4EaDtiJ05YwwUTO9N7J83J0Py1mhWmBBu1Pgr6YU3FTsQ3TVgEIgFK55pJsBxk/nstVsRSzV6p+A==>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

COELHO, Gabriel N. **Contabilidade Governamental.** Curitiba: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/185294/pdf/0?code=CAFIJzUPU7AxjqPLHpWFwkqWW96577SMGeHuirDhEgDj4nVnAz/K5tV03kTR/fMTGK00HREDVlw3hCPfhYqciw==>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

DAROS, Cristiano. Entenda como funciona a definição das bandeiras do Distanciamento Controlado. **Gaúcha Zero Hora**. Grupo RBS. Porto Alegre: RS, 18 jun. 2020. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2020/06/entenda-como-funciona-a-definicao-das-bandeiras-do-distanciamento-controlado-12527610.html>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

ENTENDA o que é o IGP-DI. **UOL**. São Paulo, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/12/17/igp-di-indice-geral-de-precos-inflacao.htm>>. Acesso em: 16 set. 2021.

FAZENDA, Ministério da; NACIONAL, Secretaria do Tesouro. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**: Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA. **IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Metodologia**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/metodologia-igp-di-atualizado-em-maio-2014-edt291014.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Distanciamento Controlado**. Porto Alegre: RS, 2020. Disponível em: <<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Porto Alegre: RS**. Disponível em: <<https://www.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Sistema 3As de Monitoramento**. Porto Alegre: RS, 2021. Disponível em: <<http://sistema3as.rs.gov.br/inicial>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUEDES, Álvaro Martim; SILVÉRIO, João Paulo. **Contabilidade pública: inovações, aplicações e reflexos**. Curitiba: InterSaberes, 2016. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/37405/pdf/0?code=JOLSiTNp6BqRjSuLUJWQ4wvAZUfKMRy1fy4HQE81RatY+Aynt+tpNxGx2cCT7qsG6oMF3xpIM7S01W8yDREibQ==>>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Pública**. 1. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

HARADA, Kiyoshi. ITBI: recepção parcial dos dispositivos do CTN. **Harada Advogados Associados**. São Paulo, 9 abr. 2014. Disponível em: <<http://haradaadvogados.com.br/itbi-recepcao-parcial-dos-dispositivos-do-ctn-2/>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Panorama**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

JOLIMONT, Mkt. O que é enoturismo. **Vitivinícola Jolimont**. Canela: RS, 08 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.vinhosjolimont.com.br/blog/o-que-e-enoturismo.html>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

JORGE, Marcelo Brunella Aziz. A Competência Tributária dos Municípios e a Real Autonomia Municipal. **Jusbrasil**. 2019. Disponível em: <<https://mbrunella.jusbrasil.com.br/artigos/745108480/a-competencia-tributaria-dos-municipios-e-a-real-autonomia-municipal>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. **Bento Gonçalves: RS**. Disponível em: <<http://www.bentogoncalves.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MUNICÍPIO DE GARIBALDI. **Garibaldi: RS**. Disponível em: <<http://www.garibaldi.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL. **Monte Belo do Sul: RS**. Disponível em: <<https://portal.montebelodosul.rs.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2021.

NOVO modelo de monitoramento da pandemia no RS deve entrar em vigor no dia 15 de maio. **Correio do Povo**. 07 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/novo-modelo-de-monitoramento-da-pandemia-no-rs-deve-entrar-em-vigor-no-dia-15-de-maio-1.616225>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

O que é valor venal de um imóvel e como calcular esse índice. **CrediPronto: uma empresa Itaú**. São Paulo, 18 out. 2020. Disponível em: <<https://blog.credipronto.com.br/como-calcular-o-valor-venal-de-um-imovel>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus. **UNA-SUS: Universidade Aberta do SUS**. 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia de Pesquisa**: Abordagem teórico-prática. São Paulo: Papirus, 2018. E-book. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/168757/epub/0?code=oh0S8f5+W9EfaXURCkkZK85BHi/H9O8AqosMxmfV5uUldIBB6tq53gPzBupvfadU52a0XGz+0vw8cRYDsSwp2Q==>>. Acesso em: 11 mai. 2021.

QUAIS são os impostos federais, estaduais e municipais. **Contabilizei**. São Paulo, 30 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/impostos-federais-estaduais-e-municipais/>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020**. Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre, RS, 2020.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021**. Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre, RS, 2021.

TONIETTO, Jorge; ZANUS, Mauro Celso; FALCADE, Ivanira; GUERRA, Celito Crivellaro. **O Regulamento de Uso da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos**. Bento Gonçalves, RS, 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TCE/RS. **Controle Social - Consulta Receitas**. Porto Alegre, RS, 2010. Disponível em: <<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:23:::NO:::>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

VALE DOS VINHEDOS. **Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul**. Bento Gonçalves: RS. Disponível em: <<https://www.valedosvinhedos.com.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.